



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N° 4.079, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA O ART. 6º, DA LEI N° 6.972, DE 7 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PROGRAMA PPP/AL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1204-8844/2008;

Considerando o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas a e b, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001; e,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.806-5/RS, Rel.: Min. Ilmar Galvão, DJU de 27-06-2003, decidida com efeito vinculante para todos os Entes da Federação, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição da República, combinado com o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 6.972, de 7 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica criado o Conselho Gestor do Programa PPP/AL – CGPPP/AL, com a seguinte composição:

I – Vice-Governador do Estado, que o Presidirá; (NR)

II – Secretário de Estado do Planejamento e do Orçamento; (NR)

III – Secretário de Estado da Fazenda; (NR)

IV – Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística; (NR)

V – Secretário de Estado da Infra-Estrutura; (NR)

VI – Procurador Geral do Estado; (NR)

VII – Diretor Presidente da CEPAL; (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – 2 (dois) membros de livre escolha do Governador do Estado, representantes da sociedade civil; (NR)

IX – 1 (um) membro da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas; (NR)

X – 1 (um) membro da Federação da Agricultura do Estado de Alagoas; (NR)

XI – 1 (um) membro do CREA-AL; (AC)

XII – 1 (um) membro da CUT; (AC)

XIII – 1 (um) membro da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Alagoas; e (AC)

XIV – 1 (um) membro da UFAL. (AC)

§ 1º Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias de Estado que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 2º O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, Maceió, 4 de dezembro de 2008,
192º da Emancipação Política e 120º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 5.12.2008.